Fls. nº 2
Proc. 28 / 90

CÂMARA MUNICIPAL
= MOCOCA
PROTOCOLO

Número	Data	Rubrica
54	12/90	

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

MOCOCA, 06 de fevereiro de 1990.

Of. nº 092/90

Senhor Presidente,

Encaminhamos, com o presente, Projeto de Lei para apreciação dessa Douta Câmara.

O anexo Projeto de Lei tem como objetivo adequar procedimento avaliatório para os imóveis circunscritos na zona rural, abrigando matéria cuja relevância se faz presente na esfera exclusivamente tributária.

A sua confecção vem forçada pela impropriedade advinda com a emenda aprovada pela Câmara, culminando com a promulgação e sanção da Lei 1.910, de 28 de dezembro de 1989.

De se ver que esta Lei, tal como se apresenta, alijou os imóveis rurais da incidência do ITBI (Lei 1.812/89). Com a emenda aprovada excluiu-se o parágrafo que especificamente contemplava tais imóveis, propondo para esses casos a sua avaliação, uma vez que o valor da terra nua previsto no Imposto Territorial Rural encontra-se completamente defasado e fora da realidade.

O objetivo deste Projeto de Lei é revigorar o procedimento da avaliação para os imóveis rurais, adequando a incidência do imposto "inter vivos" de modo satisfatório e dentro de um critério da mais perfeita justiça tributária.

Essa casa de Leis saberá compreender as razões que imprimiram a remessa desse Projeto de Lei, aliás, é imprescindível que nesta oportunidade os dignos vereadores a ratifiquem, transformando-a em Lei, para afastar-se a possibilidade de existir, inadvertidamente, uma imperdoável lacuna na legislação em questão.

Renovamos a Vossa Excelência votos de estima e distinta consideração.

DESPACHO
Para o Expediente da
Próxima Sessão
CM em 7 / 2 / 90
Presidente

Atenciosamente

DESPACHO
A(s) Comissões de Justiça
Finanças

FRANCISCO GUERRA
Prefeito Municipal

Data 16 / 2 / 1990
Presidente

Exmo. Sr.
DR. JOÃO BATISTA ROTTA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Fls. n.º 3
Proc. 28 90

PROJETO DE LEI Nº 07 DE 7 DE 02 DE 1990.

Altera disposições da Lei nº 1.910 de 28.12.1989.

FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou em Sessão de e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 1.910, de 28 de dezembro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º - O artigo 9º da Lei 1.812, de 14 de março de 1989, fica acrescido de dois parágrafos, assim redigidos:

Parágrafo 1º - O valor venal do imóvel será expresso em BTN, feita a conversão trimestral ao início de cada trimestre civil.

§ 2º - Exceção feita ao imóvel rural, que terá a sua avaliação fixada pela Comissão de Avaliação, obedecidos os critérios do parágrafo terceiro.

Art. 2º - O artigo 2º da Lei nº 1.910, de 28 de dezembro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 2º - O parágrafo único do artigo 9º da Lei 1.812/89, passa a denominar-se parágrafo terceiro".

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 06 DE FEVEREIRO DE 1990.

FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA
Prefeito Municipal

Fls n.º 4
Proc 28/90

PROCESSO Nº.28/90 - PROJETO DE LEI Nº.7/90

Recebimento para estudo e parecer em 19/02/1990
com o prazo de 15 dias
vencivel em 13/03/1990
Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mococa
PRESIDENTE
Comissão de Justiça

Tadeu Regis de
com prazo de 7 dias vencível em 2/3/90
Sala das Comissões em
19 2 90
PRESIDENTE

Recebimento para estudo e parecer em 19/2/1990
com o prazo de 15 dias
vencivel em 13/3/1990
Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mococa
PRESIDENTE
Comissão de Finanças

José Pompeo Corrado
com prazo de 7 dias vencível em 2/3/90
Sala das Comissões em
19 2 /90
PRESIDENTE

APROVADO Unanimidade
Em 1ª Discussão por
Sessão de 16 de 4 de 1990
Presidente

APROVADO
Em 2ª Discussão por
Sessão de 24 de 4 de 1990
Presidente

Após debatido o Projeto o Vereador Flávio F. Belchior pede vista da matéria à próxima Sessão Ordinária.
S. Sessões, 16-03-90
Presidente

Fls. n.º 5
Proc. 28 1990

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER NR.-

REFERENCIA:- Projeto de Lei nº.07/90

INTERESSADO:- Prefeito Municipal de Mococa

RELATOR:- Vereador - José Pompeo Corradi

ASSUNTO:- Projeto de Lei nº.07/90 - altera disposições da lei nº.1910 de 28/12/1989(Procedimento avaliatório para os imóveis circunscritos na zona rural).

Examinando como Relator o Projeto de Lei 07/90, originário do Executivo, alterando disposições da Lei 1910/89, dentro das atribuições inerentes a esta Comissão verificar, somos contrário à aprovação dessa' matéria:

- considerando que desde a aprovação da Lei 1812/89, era sabido que a Administração deveria melhor aparelhar-se, para a cobrança do imposto sobre transmissão, incidentes sobre imóveis rurais, alterando o atual critério onde predomina a figura do avaliador.

- considerando que as providências para a elaboração de uma' planta de valores, ou medidas equivalente a Administração não tomou,não vemos razão alguma para ensejar a repetição de um processo avaliatório' condenado, que não traduz uma política tributária justa.

Assim sendo somos pela rejeição da matéria.

Sala das Sessões, 02 de março de 1.990

José Pompeo Corradi
Relator.

APROVADO O PARECER DO RELATOR PELA REJEIÇÃO DO PROJETO

Sala das Sessões, 02 de março de 1990

Italo Mazierò

Câmara Municipal de Mococa

Fls. n.º 6
Proc. 28 190

Comissão de Justiça e Redação

Parecer nr.
Ref. Projeto de Lei 07/90
interessado- Prefeito Municipal
assunto- Projeto de Lei alterando disposições da Lei nr. 1.910 de 28 de dezembro de 1989(procedimento avaliatório para imoveis circunstritos à zona rural).
Relator - Vereador Dr. Tadeu Rezende

Examinando o Projeto de Lei 07/90,de autoria do Executivo Municipal,inicialmente temos a dizer que quanto ao aspecto legal a propositura é procedente,todavia quando mérito não tem a mesma o acolhimento deste Relator,considerando:

- que não existe nenhuma impropriedade advinda diante da emenda aprovada pela Casa,que se transformou na Lei 1.910 de 28 de dezembro de 1989;sendo o assunto exaustivamente debatido quando da aprovação do Projeto,e o objetivo do legislador foi justamente de alijar da matéria o critério avaliatório vigente por não ser o mesmo saudável ao fim que se destina.

- que a Administração teve após a instituição do Imposto Transmissão Inter Vivos um ano para melhor aparelhar-se buscando um critério justo que esteja"imune das paixões avaliatórias".

- que ainda entende este Relator que deve a Administração adotar um outro critério,que não entre a figura do " avaliador", para então aplicar-se a um verdadeira justiça tributária.

Por essas razões somos por exarar parecer pela rejeição do Projeto no seu todo.

Sala das Comissões, 01 de março de 1990

Dr. Tadeu Rezende
Relator

APROVADO O PARECER DO RELATOR PELA REJEIÇÃO DO PROJETO

Sala das Comissões, 02 de março de 1990

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. n.º 7
Proc. 28 90

(Projeto de Lei 07/90)
Emenda do Vereador Dr. Walter de Souza Xavier

Parágrafo 2º - Os imóveis rurais terão seu valor venal expressos em BTNs, feita a conversão trimestral ao início de cada trimestre civil, na base de 3.000 BTNs por hectare ou fração.

1.000 BTNs - Dr. Walter

O Vereador Dr. Walter Xavier de Souza apresenta a presente emenda ao Projeto de Lei acima referido.

S. Sessões, 16-3-90

Presidente

O Vereador Dr. Walter Xavier de Souza apresenta sub-emenda à sua emenda, reduzindo para 1.000 BTNs por hectare, a 3.000 anteriormente apresentada.

S. Sessões, 16 - Abril - 90

Câmara Municipal de
Estado de São Paulo

Fls.
Proc.

ref.Of.125/90-CM.

Mococa, 03 de maio de 1.990

Senhor Prefeito:

Estamos passando às mãos de Vossa Excelência, para as providências julgadas necessárias, cópia do expediente aprovado pela esta Casa, em Sessão Ordinária realizada no dia 27 de abril do corrente ano.

AUTÓGRAFO Nº.15/90 - Projeto de Lei nº.03/90
AUTÓGRAFO Nº.16/90 - Projeto de Lei nº.07/90
AUTÓGRAFO Nº.17/90 - Projeto de Lei nº.20/90
(de autoria do Vereador Dr. Tadeu Rezende)
AUTÓGRAFO Nº.18/90 - Projeto de Lei nº.21/90
(de autoria do Vereador Dr. Tadeu Rezende)
AUTÓGRAFO Nº.19/90 - Projeto de Lei nº.22/90
(de autoria do Vereador Dr. Jair Rotta)
AUTÓGRAFO Nº.20/90 - Projeto de Lei nº.24/90
(de autoria do Vereador Dr. José Eduardo Ciparrone)

Nesta oportunidade, apresentamos à Vossa Excelência os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

DR. JOÃO BATISTA ROTTA
Presidente.

Exmo. Sr.
DR. FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA
DD. Prefeito Municipal de
MOCOCA

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Fls. n.º 9
Proc. 28 190

AUTÓGRAFO Nº.16 DE 1.990
Projeto de Lei nº.07/90

Altera disposições da Lei nº.1910 de 28/12/1989.

Artigo 1º - O artigo 1º da Lei nº.1910, de 28 de dezembro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º - O artigo 9º da Lei 1812, de 14 de março de 1989, fica acrescido de dois parágrafos, assim redigidos:

Parágrafo 1º - O valor venal do imóvel será expresso em BTN, feita a conversão trimestral ao início de cada trimestre civil.

Parágrafo 2º - Os imóveis rurais terão seu valor venal expressos em BTNs, feita a conversão trimestral ao início de cada trimestre civil, na base de 1.000 BTNs por hectare ou fração.

Artigo 2º - O artigo 2º da Lei nº.1910, de 28 de dezembro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 2º - O parágrafo único do artigo 9º da Lei 1812/89, passa a denominar-se parágrafo terceiro".

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, 02 DE MAIO DE 1.990

DR. JOÃO BATISTA ROTTA
Presidente

NELSON ALVES
Secretário